



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE POSSE
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 4 de outubro de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Diretor de Secretaria, Antônio César Batista Cordeiro, e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 12 de setembro de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Juiz Titular, Whatmann Barbosa Iglesias.

O edital nº 45/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2060/2016, em 9 de setembro de 2016, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Posse, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com servidores, estagiários, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Posse e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 207 e 210, expedidos em 8 de setembro de 2016. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dra. Juliana Gomes dos Santos - OAB/GO – 19.012 (Presidente da Subseção da OAB de Posse), Dr. Claudeci Gomes dos Santos – OAB/GO – 20.164 e Dra. Ana Cristina Vieira de Mello –

OAB/GO – 36.775 . Na oportunidade, reivindicaram um melhor atendimento aos advogados por parte da CEF, em face das dificuldades para recebimento de créditos trabalhistas naquela instituição bancária. Em razão disso, reivindicaram, ainda, que os depósitos judiciais fossem realizados diretamente na conta do reclamante ou de seu patrono. O Desembargador-Corregedor informou aos advogados acerca da Recomendação nº 1/2014 da Corregedoria Regional, que orienta as Varas do Trabalho a procederem ao recolhimento dos depósitos judiciais nas agências da CEF, em razão do convênio celebrado entre o TRT18 e aquela instituição bancária para administração dos depósitos judiciais, ressaltando a sua importância para o aprimoramento da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição. Esclareceu, ainda que, em situações excepcionais, a critério do magistrado condutor do feito, os depósitos judiciais podem ser realizados nas contas particulares dos reclamantes ou de seus patronos, e a greve bancária, no seu entendimento, enquadra-se nessa situação excepcional. No que respeita ao atendimento prestado pela CEF, essa questão está sendo tratada diretamente com a Superintendência Regional da referida instituição bancária, visando um melhor atendimento ao público em geral. Reclamaram, ainda, da ausência de um monitor para os advogados nas audiências realizadas pelo Núcleo de Conciliação, a fim de que os mesmos acompanhem os registros feitos na ata respectiva. Sobre este assunto, o Desembargador-Corregedor deu a saber aos ilustres advogados que recomendará a este juízo, por ocasião desta correição, a imediata instalação de um monitor para os advogados nas audiências realizadas pelo Núcleo de Conciliação. A advogada Ana Cristina relatou incidente ocorrido nesta Vara do Trabalho durante audiência no Núcleo de Conciliação, onde seu associado foi impedido de permanecer nas dependências desta unidade jurisdicional. O Desembargador-Corregedor, diante da análise da ata lavrada no Núcleo de Conciliação, não vislumbrou qualquer perturbação à ordem dos trabalhos, razão pela qual recomendará à Administração desta Vara do Trabalho que se abstenha de impedir o acesso de qualquer cidadão nas dependências deste juízo, salvo nos casos de perturbação da ordem. O Desembargador-Corregedor agradeceu a visita dos ilustres advogados e as sugestões apresentadas, que em muito contribuem para o aprimoramento da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho.

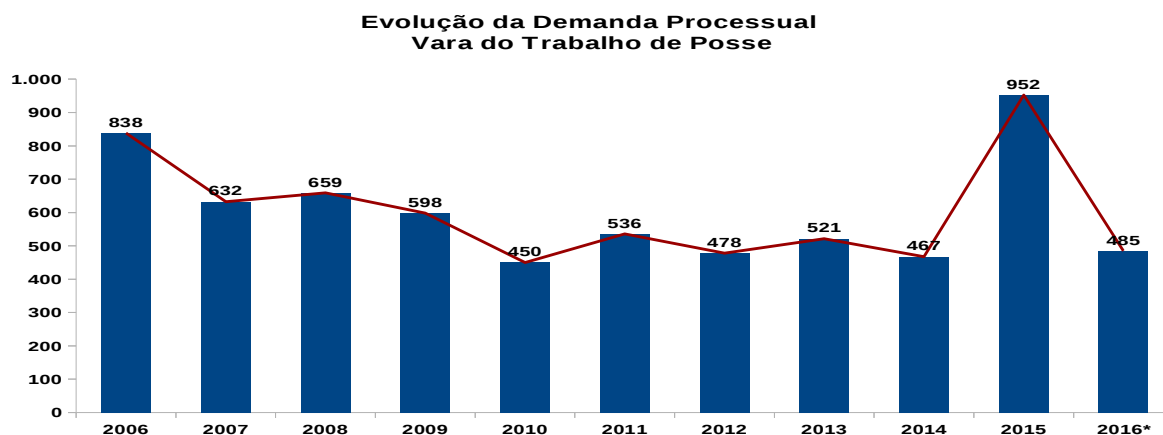
3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



A Vara do Trabalho de Posse possui jurisdição sobre os municípios de **Posse (sede da jurisdição)**, **Alvorada do Norte**, **Buritinópolis**, **Campos Belos**, **Cavalcante**, **Damianópolis**, **Divinópolis de Goiás**, **Guarani de Goiás**, **Iaciara**, **Mambai**, **Monte Alegre de Goiás**, **Nova Roma**, **São Domingos**, **Simolândia**, **Sítio D' Abadia** e **Teresina de Goiás**.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Posse, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 12%, (de 31.419 para 35.128 habitantes¹). O município de Posse está localizado na divisa de Goiás com o Estado do Bahia, à 514 km da capital Goiânia. Graças ao desbravamento do cerrado, a produção de grãos como soja, milho, algodão e arroz divide importância com a criação de gado. O setor terciário é representado no município pelo comércio em geral, transportadoras, revendas de veículos, máquinas e implementos agrícolas. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas de 2014 - IBGE, o município possui 791 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 3.497 pessoas, com salário médio mensal de 1,8 salários mínimos. Cerca de 76% da população vive na área urbana do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **952 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a unidade recebeu, em média, **591 processos/ano**. Neste exercício, até o mês de agosto, a Vara do trabalho de Posse recebeu 485 processos, volume processual que, por projeção, chegaria a **728 processos em 2016**, sinalizando uma tendência de queda em relação ao exercício anterior, razão pela qual, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

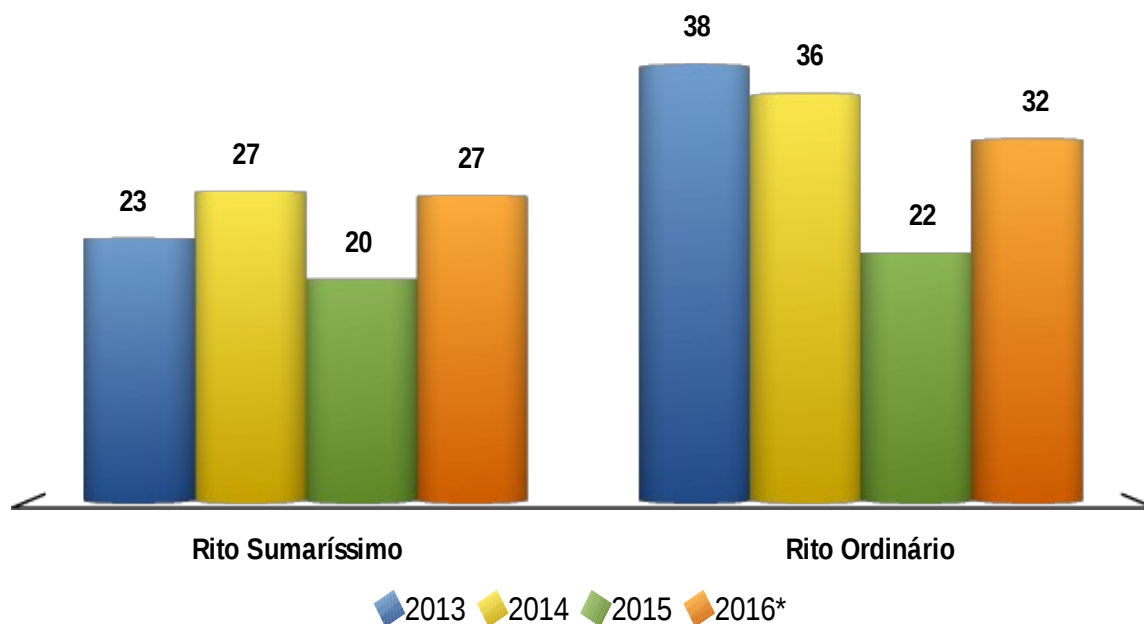
4.1 FASE DE CONHECIMENTO

Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências	Média Diária de Audiências
Inicial	760	63	7
Instrução	105	9	3
Una	1	0	1
ATC Conhecimento	12	1	2
ATC Execução	18	2	1
Instrução + Una	106	9	3
Total	896	63	7

* Foram realizadas audiências de instrução em **37 dias**, durante o período correccionado.

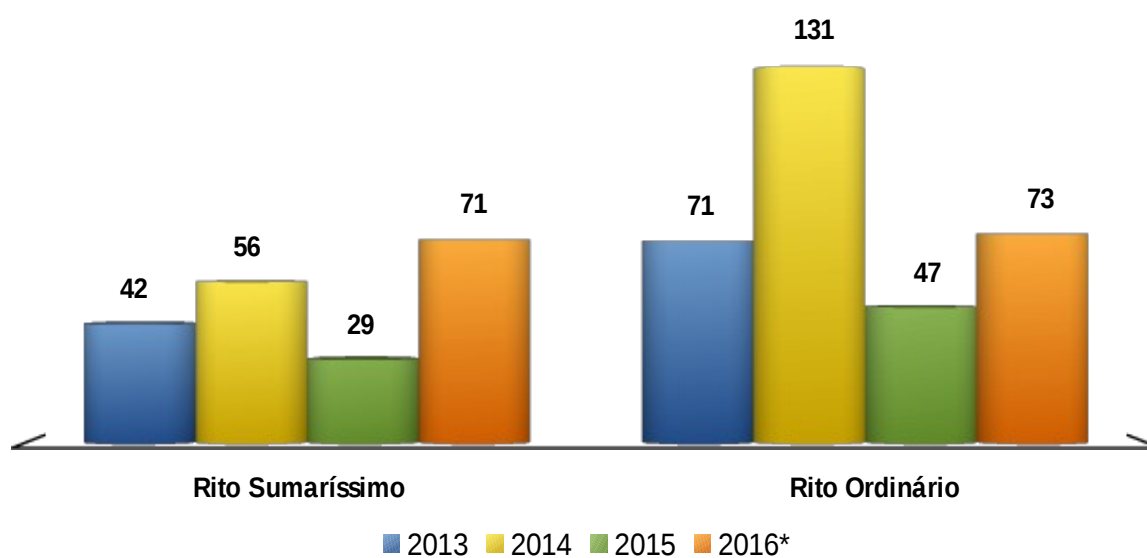
² “Art. 9º, § 1º da Resolução 63/CSJT: “Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).” (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)”

VT de Posse
Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)

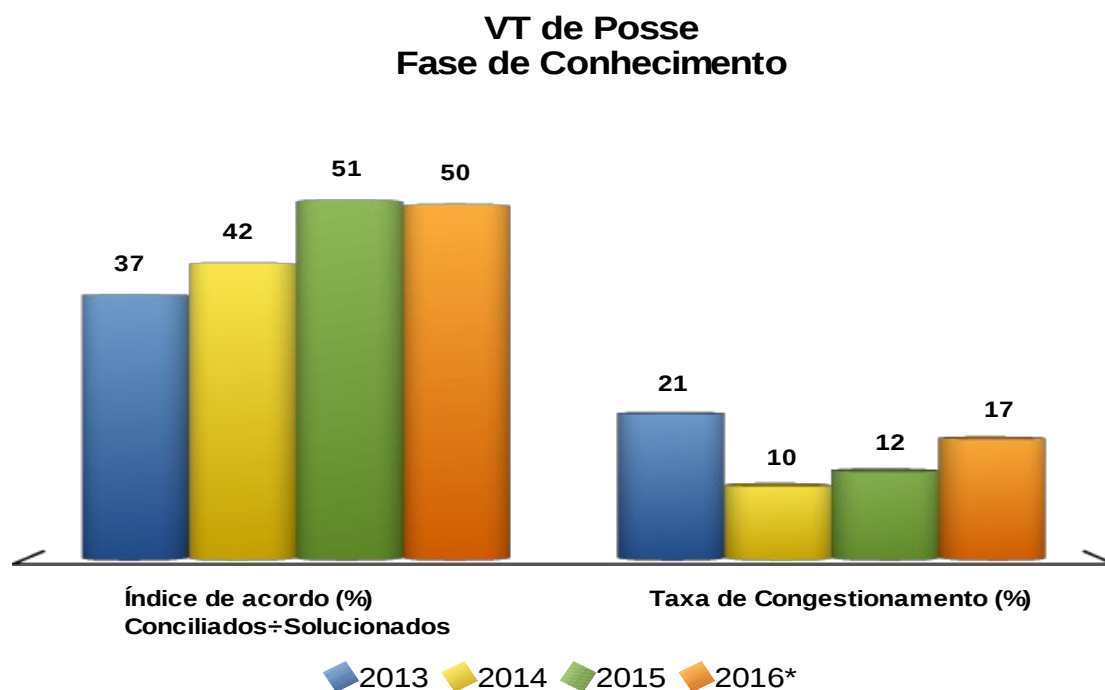
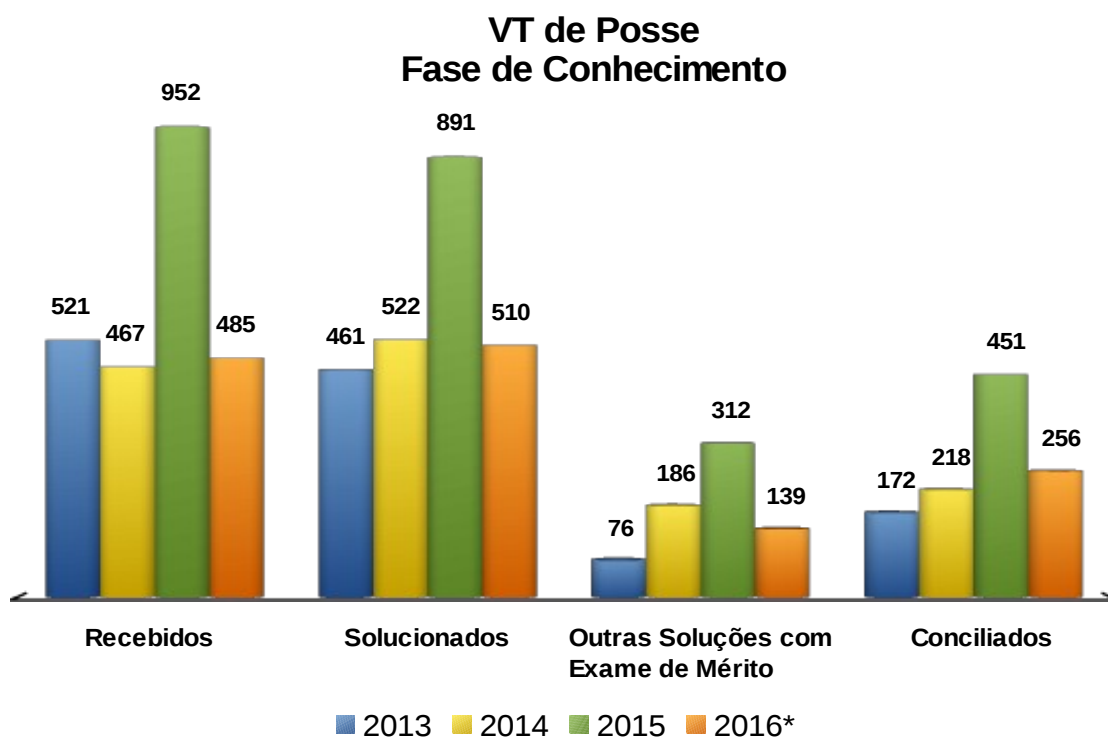


* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

VT de Posse
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



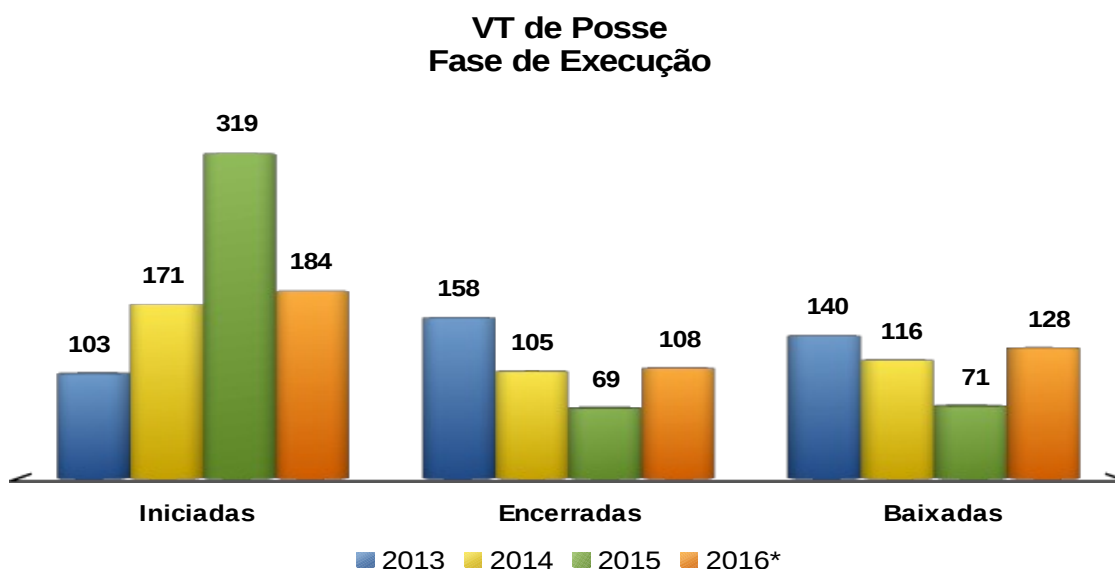
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.



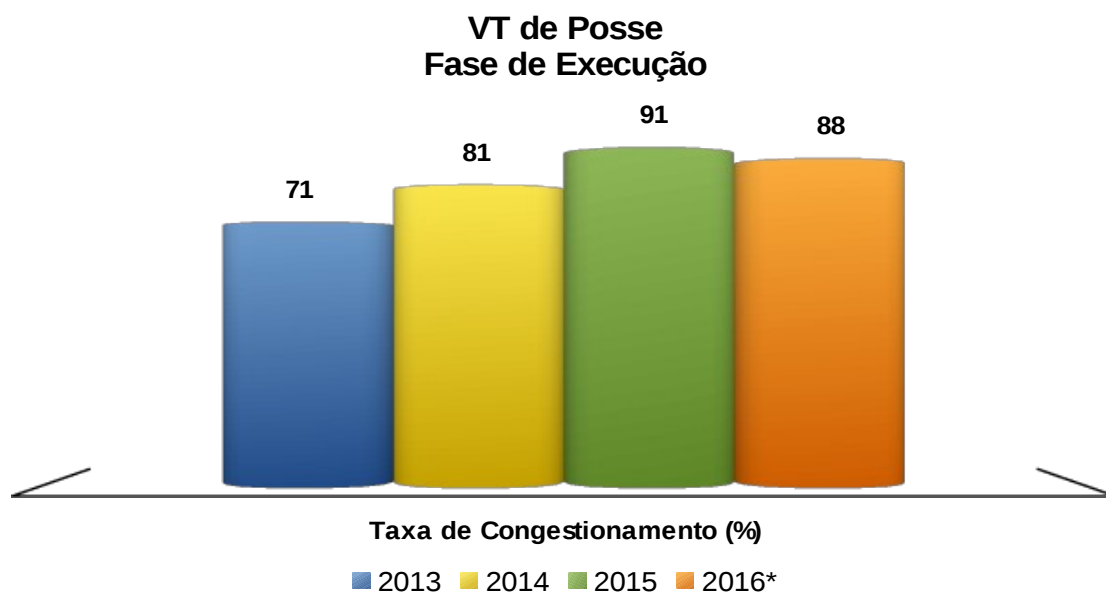
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam uma certa estabilidade no prazo médio para designação de audiências iniciais, em ambos os ritos, considerados os dados do último triênio. No que respeita ao prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), percebe-se um aumento neste exercício, em ambos os ritos, se confrontados com o ano anterior. Nada obstante, os relatórios extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, demonstram que no último mês do período correccionado – agosto/2016 -, o tempo médio de duração do processo na Vara do Trabalho de Posse sofreu significativa redução, a saber: **36 dias para os processos do rito sumaríssimo e 44 dias para os processos do rito ordinário**, atingindo o patamar mais baixo já constatado neste juízo desde 2013, o que deverá impactar positivamente no resultado final (estatística anual). A redução desse prazo é fruto, certamente, do excelente desempenho parcial desta Vara do Trabalho no cumprimento da Meta 1 do CNJ (julgar mais processos que os distribuídos no ano), com índice de 105% até o mês de agosto (485 processos distribuídos e 510 solucionados), bem como do notável índice de processos solucionados pela via da conciliação, bem acima da média da Região, o que demonstra a habilidade do Juiz Titular desta Vara do Trabalho na pacificação dos conflitos sociais submetidos à sua apreciação.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **22,19%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Posse iniciou **319** e baixou **71** execuções em 2015, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **91%**, bem acima da média do Regional no mesmo ano, de **72%**. Neste exercício, a unidade iniciou **184** e baixou **128** execuções até o mês de agosto, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **69,56%**, indicando melhoria no desempenho. O número de execuções baixadas no último triênio foi superior ao número de execuções encerradas nesse período, certamente em decorrência da correção de movimentos nos sistemas informatizados, seguindo orientação emanada da Corregedoria Regional nas correções anteriores. O Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção do Excelentíssimo Juiz Titular, com o auxílio do seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da **Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011**, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2011TRT18-SCR, visando um melhor desempenho na solução dos processos na fase executória.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE:

6.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **11 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **3.3 do Relatório de Correição**. Constatou o Desembargador Corregedor que esse prazo, na correição anterior, era de apenas 2 dias, havendo, pois, significativo acréscimo;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e desta unidade, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 Que o Excelentíssimo Juiz Titular regularize a sua residência nos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho ou solicite autorização ao Tribunal Pleno desta Corte, nos termos da Resolução Administrativa nº 79/2009, para fixar residência fora da respectiva comarca, conforme informado no item **2.2 do Relatório de Correição**, adequando-se ao disposto nos artigos 93, inciso VII, da Constituição Federal, e 35, inciso V, da LOMAN.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante do atendimento das recomendações decorrentes na última visita correcional, inexistem reiteraões a serem feitas nesta oportunidade.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

7.2.1 A observância às disposições contidas nos **arts. 76 e 81 do PGC**, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP e a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado nos itens **7.2 – 4 e 12 do Relatório de Correição**;

7.2.2 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item **7.2 – 17 do Relatório de Correição**;

7.2.3 Que este juízo se abstenha de realizar audiências iniciais sem a presença de um magistrado, notadamente quanto à prática de atos privativos de juiz, como o recebimento de defesa a abertura de prazo à parte contrária para manifestação. A atuação do Núcleo de Conciliação sem a presença de um magistrado somente pode ocorrer para registrar proposta de acordo entre as partes, mediante Termo de Conciliação, que será submetido posteriormente ao magistrado para homologação. Não havendo conciliação, deverá ser designada audiência inicial;

7.2.4 Que este juízo se abstenha de impedir o acesso de qualquer cidadão a esta Vara do Trabalho, salvo quando ocorrer a perturbação da ordem; e

7.2.5 Que seja providenciado, com a urgência possível, um monitor para a sala de audiências do Núcleo de Conciliação, a fim de que os ilustres advogados possam acompanhar os registros feitos nas respectivas atas, antes de serem submetidas à apreciação do magistrado.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Posse conta com um quadro de 8 servidores efetivos, incluídos um Oficial de Justiça e o Diretor de Secretaria, e 1 estagiária, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a Vara do Trabalho de Posse recebeu **647 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 5 à 6 servidores (descontados os oficiais de justiça e o calculista) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual (entre 501 e 750 processos ao ano), razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou adequada a lotação atual da unidade.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhados se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 001/2013.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro a agosto de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **105%** dos processos recebidos no

período (distribuídos 485 processos e solucionados 510 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz Titular pelo excelente resultado parcial alcançado, tendo em vista que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **67** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **64** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até agosto de 2016, a unidade solucionou mais **3** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **111,11%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz Titular da unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **39,5%**, abaixo da média regional. Até o mês de agosto, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **50%**. O gráfico constante do item 4.1 desta ata demonstra que os índices de conciliação neste juízo vem aumentando desde o ano de 2014. O Desembargador-Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz Titular pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-o, todavia, a continuar adotando medidas voltadas para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípuo desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até agosto de 2016, **184** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 128 execuções, o que corresponde a **69%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o cumprimento da referida meta por esta unidade, razão pela qual solicitou a adoção de medidas mais eficazes pela unidade, visando a redução desse quantitativo, tais como: a fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, nos termos do **artigo 159 do PGC**, e a correta alimentação do BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da **Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST**. Encareceu ainda ao Excelentíssimo Juiz que exerça permanente vigilância sobre o correto lançamento dos andamentos/movimentos relativos à fase de execução no sistema informatizado de 1º grau.

Meta 6 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2013, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) A atividade judicial da Vara do Trabalho de Posse está sendo muito bem desempenhada pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Whatmann Barbosa Iglesias, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pelo excelente índice de produtividade neste exercício e pela inexistência de pendências processuais acima do prazo legal, razão pela qual o Desembargador-Corregedor externou a sua satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta correição, parabenizando o referido magistrado pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, e ainda, pelos excelentes resultados colhidos nas audiências da Justiça Itinerante, realizada periodicamente no município de Campos Belos.

b) Solicitou especial atenção do magistrado Titular quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam, respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos: pfgo.regressivas@agu.gov.br, e regressivas@tst.jus.br; e encaminhamento ao endereços eletrônicos sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

c) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

d) A Secretaria da Vara do Trabalho de Posse está sendo muito bem dirigida pelo servidor Antônio César Batista Cordeiro, Diretor que adota boa metodologia de trabalho, com

regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pelo Excelentíssimo Juiz Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas e, em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, pela dedicação e empenho demonstrados nesta visita correcional.

e) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 7612/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região